**REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 234/2019**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com concessão de garantia da União, em nome do Município de Salvador, até o valor de R$ 104.100.000,00 (cento e quatro milhões e cem mil reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestutura e ao Saneamento – FINISA, nos termos do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela RSF nº 48/2007, pela portaria MEFP nº 497/1990 e por legislação complementar, destinados à realização de investimentos nas áreas de Saneamento, no valor de R$ 30.000.000,00 ((trinta milhões de reais), e de mobilidade urbana, no valor de até R$ 74.100.000,00 (setenta e quatro milhões e cem mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 01, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o art.158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos nos termos do §4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Luís Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Duda Sanches** **Lorena Brandão**

**Marcele Moraes**